



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



CERTIFICO E DOU FE QUE O PRESENTE ATO
FOI PUBLICADO NO PLACAR DA PREFEITURA
DO MUNICÍPIO DE MAIRIPOTABA, ESTADO DE
GOIÁS, EM 27/07/17
DATA 27/07/17

Secretaria de Administração

DAS PARTES

CONTRATANTE: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA-GO**, CNPJ sob o nº. 01.067.842/0001-23, neste ato representado constitucionalmente pelo Prefeito Municipal, senhor **CARLOS HENRIQUE RODRIGUES PEREIRA**, brasileiro, portador do CPF nº 988.126.701-30 e CI-RG nº 4070602 DGPC-GO residente e domiciliado nesta cidade, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, assistido pela Assessoria Jurídica do Município.

CONTRATADO: **COMERCIAL JOTA MAGALHÃES EIRELI**, pessoa jurídica, CNPJ nº. 27.949.012/0001-13, estabelecida a Rua LBV nº 1000 Vila Paraíso Pontalina CEP: 75.620-000, representada pelo senhor **JOSÉ SOARES DE MAGALHÃES JUNIOR** portador da CI nº. 6054977 SSP-GO, CPF n. 054.388.321-37, estado civil solteiro residente e domiciliado em Pontalina-GO doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº. 006/2017 datado de 27/06/2017, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 em sua redação vigente, homologada pelo Senhor Prefeito Municipal, em 07 de Julho de 2017, que é parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fundamenta-se ainda o presente contrato de Fornecimento de Gêneros Alimentícios, Hortifrutigranjeiros, Carnes e Frios, em autorização legislativa consubstanciada na inclusão de dotação orçamentária específica para compras, não configurando qualquer forma de vínculo. nº: 3.2.04.122.0402.2.047.3.3.90.3, nº: 3.5.12.361.0403.2.014.3.3.90.30 e nº: 3.5.12.365.0620.2.043.3.3.90.30

CLÁUSULA TERCEIRA - Obriga-se o **CONTRATADO** por força do presente instrumento, fornece imediatamente após o recebimento da solicitação dos produtos para a **CONTRATANTE**, no período de 10 de Julho de 2017 a 31 de Dezembro de 2017, de acordo com a estimativa discriminada na proposta realinhada.

CLÁUSULA QUARTA - O fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato, dar-se-á mediante requisições, sendo que o quantitativo descrito na cláusula anterior é apenas estimativo de consumo para o período, não se obrigando a **CONTRATANTE**, a adquirir o total estimado.

CLÁUSULA QUINTA - O prazo previsto na cláusula terceira poderá ser prorrogado por acordo das partes, conforme determina a lei 8.666/93, mediante termo aditivo ou a critério da **CONTRATANTE**, se requerido na vigência do presente instrumento. A



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



prorrogação, porém, poderá ter cabimento, se verificados e comprovados os motivos a seguir delineados:

- a) Calamidade pública;
- b) Greve generalizada dos empregados de refinadoras e distribuidoras de petróleo;
- c) Interrupção dos meios de transporte;
- d) Outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único do Artigo 393, do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SEXTA – O valor estimado, para efeitos contábeis, a ser pago ao **CONTRATADO (a)**, pelo fornecimento dos produtos é de R\$ 20.061,14 (Vinte Mil Sessenta e Um Reais e Quatorze Centavos).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os preços unitários de que trata a cláusula terceira do presente contrato constam na proposta realinhada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os preços dos produtos objetos do presente contrato somente poderão ser reajustados para restabelecer a relação entre os encargos e a retribuição, para a justa remuneração do fornecimento, nos termos do Artigo 65, II, d, da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: as faturas dos produtos fornecidos deverão ser apresentadas à **CONTRATANTE**, mensalmente, para pagamento em até 30 dias a contar da emissão da nota fiscal/fatura.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Poderá ser retido o pagamento, nos casos de verificação de fornecimento de produtos adulterados ou da tentativa de fraude, no que se refere ao quantitativo dos itens constantes nas autorizações de fornecimento e/ ou pratica por parte do **CONTRATADO**, de qualquer ato que possa vir a causar prejuízos materiais ou morais à **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A **CONTRATANTE**, sempre que necessário achar, submeterá a análise, os produtos objeto deste contrato, através de competente laboratório, sempre com intuito de se verificar o padrão de qualidade do material fornecido.

CLÁUSULA SÉTIMA – Sem prejuízo de outras medidas, aplicar-se-á ao **CONTRATADO**, a pena de suspensão do direito de participar de licitações realizadas pela **CONTRATANTE**, por pratica das seguintes irregularidades:

a) por 02 (dois) anos, por pratica ou tentativa de fraude, no quantitativo de produtos constantes das autorizações de fornecimento;

b) por 03 (três) anos, quando o **CONTRATADO**, fornecer produtos adulterados ou de qualidade inferior ou diferente das especificações próprias, devidamente comprovado pela fiscalização e, ainda, no caso de paralisação do fornecimento, sem justificativa previamente aceita pela **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



c) o tempo de suspensão será acrescido de 1/3 (um terço) da soma das penalidades, caso o **CONTRATADO** venha a praticar concomitantemente, as faltas previstas nas alíneas "a" e "b" do presente parágrafo.

CLÁUSULA OITAVA – A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer plena fiscalização durante a vigência do presente contrato, por intermédio do servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA NONA – Este **CONTRATO**, tem como Gestor o senhor Leonardo Cabral Lopes de Paula CPF: nº 024.331.621-65, nomeada pelo Decreto nº 842/2017 de 02 de Janeiro de 2017

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica reconhecida à **CONTRATANTE**, o direito de utilizar-se da rescisão administrativa ou amigável. Essa rescisão dar-se-á por acordo entre as partes, que será reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão poderá dar-se, ainda, por ato unilateral da **CONTRATANTE**, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII, do Artigo 78, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações a que for destinado sob as rubricas

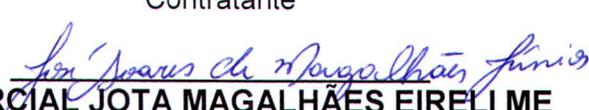
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As partes elegem o foro da Comarca de Cromínia - Goiás, para dirimir quaisquer questões emergentes do presente contrato ou de sua execução.

E por estarem justos, contratados, lavrou – se o presente contrato em três vias, que vão assinadas pelas partes, na presença de duas testemunhas civilmente capazes.

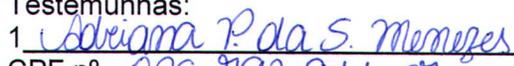
ADM.: 2017/2020

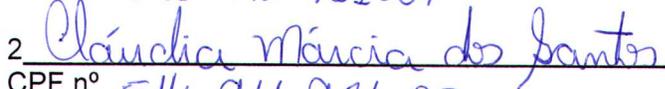
Mairipotaba – GO, 10 de Julho de 2017.


A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA-GO
CNPJ sob o nº. 01.067.842/0001-23
Contratante


COMERCIAL JOTA MAGALHÃES EIRELI ME
CNPJ: 27.949.012/0001-13
Contratado

Testemunhas:

1 
CPF nº. 026.792.911-07

2 
CPF nº. 514.911.921-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº. 123, 124, 125, 126 /2017 de 10/07/2017

Contrato de fornecimento de Gêneros Alimentícios, Hortifrutigranjeiros, Carnes e Frios, entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA-GO E COMERCIAL JOTA MAGALHÃES EIRELI ME.**

Contratante – A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA-GO

Contratado – COMERCIAL JOTA MAGALHÃES EIRELI ME

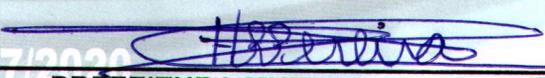
O objeto deste Contrato é o fornecimento de Gêneros Alimentícios, Hortifrutigranjeiros, Carnes e Frios, para atender as necessidades da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA-GO**, devendo ser obedecidas às exigências do processo licitatório realizado, na Modalidade de PREGAO nº. 006/2017, em especial o contrato n. 123, 124, 125, 126 /2017, expedido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA-GO.**

O fornecimento de Gêneros Alimentícios, Hortifrutigranjeiros, Carnes e Frios, dar-se-á mediante requisições, a qual deverá ser expedida por agente designado pela Contratante.

Pelo Fornecimento Gêneros Alimentícios, Hortifrutigranjeiros, Carnes e Frios, para atender as necessidades **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA-GO**, previstos a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA-GO** pagará ao CONTRATADO a importância de R\$ R\$ 20.061,14 (Vinte Mil Sessenta e Um Reais e Quatorze Centavos), conforme proposta financeira apresentada, que é parte integrante deste instrumento.

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento acorrerão à conta da dotação orçamentária: nº: 3.2.04.122.0402.2.047.3.3.90.3, nº: 3.5.12.361.0403.2.014.3.3.90.30 e nº: 3.5.12.365.0620.2.043.3.3.90.30, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal 4.320/64.

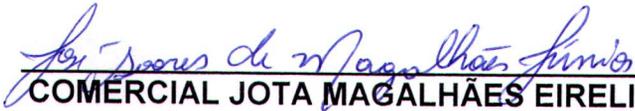
MAIRIPOTABA – GO, aos 10 dias do mês de Julho de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA-GO

CNPJ sob o nº. 01.067.842/0001-23

Contratante

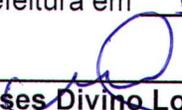


COMERCIAL JOTA MAGALHÃES EIRELI ME

CNPJ: 27.949.012/0001-13

Contratado

Certifico que este ato foi Publicado
No placard da Prefeitura em 17/07 /2017.



Ulysses Divino Lopes
Secretário Municipal de Administração